

DESPACHO

Atento o contexto actual em que os operadores económicos viram a sua atividade e rendimentos afetados pelos condicionalismos da COVID 19, pretendendo dinamizar, incrementando e potenciando, a retoma das suas actividades económicas, considerando que a abertura do comércio local e do Mercado Municipal no próximo dia 15 de agosto, feriado nacional, pode contribuir para o acréscimo no volume de negócios;

Considerando que Câmara Municipal pode autorizar a abertura do Mercado Municipal nos dias de feriado, nos termos do consagrado no n.º 2 do artigo 20.º e no artigo 56.º, ambos do Regulamento Do Mercado Municipal de Mirandela, bem como o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mirandela, sem prejuízo da observância das medidas excepcionais impostas por lei no âmbito da COVID 19, conjugado com o ponto 27 da Delegação de Competências da Câmara Municipal na respetiva Presidente, aprovada em 26/10/2017;

Autorizo a abertura do Comércio no concelho de Mirandela e Mercado Municipal de Mirandela no dia 15 de agosto do presente ano, garantidas e salvaguardadas que estejam todas as questões sanitárias de proteção e promoção da saúde pública, recomendações da Direção Geral de Saúde e cumprimento do Plano Municipal de Contingência para o novo Coronavírus.

Afixe-se e publique-se o conteúdo do presente despacho nos lugares de estilo e no *sítio* do Município.

Mirandela, 12 de agosto de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,
(com competência delegada)


(Júlia Rodrigues)

DESPACHO

Atento o contexto actual em que os operadores económicos viram a sua atividade e rendimentos afetados pelos condicionalismos da COVID 19, pretendendo dinamizar, incrementando e potenciando, a retoma das suas actividades económicas, considerando que a abertura do comércio local e do Mercado Municipal no próximo dia 15 de agosto, feriado nacional, pode contribuir para o acréscimo no volume de negócios;

Considerando que Câmara Municipal pode autorizar a abertura do Mercado Municipal nos dias de feriado, nos termos do consagrado no n.º 2 do artigo 20.º e no artigo 56.º, ambos do Regulamento Do Mercado Municipal de Mirandela, bem como o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mirandela, sem prejuízo da observância das medidas excepcionais impostas por lei no âmbito da COVID 19, conjugado com o ponto 27 da Delegação de Competências da Câmara Municipal na respetiva Presidente, aprovada em 26/10/2017;

Autorizo a abertura do Comércio no concelho de Mirandela e Mercado Municipal de Mirandela no dia 15 de agosto do presente ano, garantidas e salvaguardadas que estejam todas as questões sanitárias de proteção e promoção da saúde pública, recomendações da Direção Geral de Saúde e cumprimento do Plano Municipal de Contingência para o novo Coronavírus.

Afixe-se e publique-se o conteúdo do presente despacho nos lugares de estilo e no *sítio* do Município.

Mirandela, 12 de agosto de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,
(com competência delegada)


(Júlia Rodrigues)